

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

0054/2025

## Credenciamento

0017/2025

### CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA DE ACAIACA  
SECRETARIA DE SAÚDE

### OBJETO

*Credenciamento de profissionais psicólogo com especialização em ABA, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com especialização em fonoaudiologia neurofuncional.*

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil reais)

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

29/09/2025

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: <https://acaiaca.mg.gov.br/administracao@acaiaca.mg.gov.br>  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



Sumário

EDITAL DE CREDENCIAMENTO .....	3
<b>DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: xx/xx/2025 DAS 07H00MIN ÀS 16H00MIN;</b> .....	3
<b>1- OBJETO</b> .....	3
<b>2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	4
<b>3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b> .....	5
<b>4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</b> .....	6
4.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:.....	6
4.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .....	6
4.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	7
4.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	7
4.1.2. SE PESSOA FÍSICA:.....	8
<b>5- DO CREDENCIAMENTO</b> .....	9
<b>6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b> .....	11
<b>7- DOS RECURSOS</b> .....	14
<b>8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b> .....	15
<b>9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	15
<b>10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS</b> .....	16
<b>11- DOS ANEXOS</b> .....	16
<b>12- DO FORO</b> .....	16

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Acaiaca, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.295.287/0001 - 90, com sede administrativa à Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro, Acaiaca, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal Nº 1.044/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

**DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** 29/09/2025  
DAS 07H00MIN ÀS 16H00MIN;

**LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** Portal Licitar Digital (<https://licitar.digital>) e AMM LÍCITA (<https://ammlicita.org.br>)

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:** Paralela e não excludente;

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília;

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## 1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **credenciamento de profissionais psicólogo com especialização em ABA, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com especialização em fonoaudiologia neurofuncional, em conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Acaiaca/MG.**

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: <https://acaiaca.mg.gov.br/administracao@acaiaca.mg.gov.br>  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



## 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.2.** Não poderão participar do procedimento:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;  
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.3.** No cadastramento inicial, o proponente declarará, que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

**VI- VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

**IX-** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**2.9.1.** A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.9.2.** **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

## 4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

---

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

### 4.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

---

#### 4.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### 4.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

---

**I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à**

Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

**VI** - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**4.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

#### **4.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

---

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

#### **4.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**I.** Certificado de inscrição da empresa, expedido pelo conselho de classe correspondente (CRP, CREFITO ou CREFONO), relativo à atividade a ser credenciada;

**II.** Comprovante de inscrição regular no respectivo conselho de classe dos profissionais indicados (CRP, CREFITO ou CREFONO);

**III.** Documentos que comprovem o nível de instrução e a especialização dos profissionais, de acordo com os requisitos técnicos mínimos definido neste edital;

**IV.** Comprovação do vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica, nos termos previstos no edital;

**4.1.1.4.1.** Para comprovação do vínculo do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto com a pessoa jurídica serão aceitas as seguintes condições:

**I)** sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**II)** diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia

do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

V) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

**4.1.1.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

#### **4.1.2. SE PESSOA FÍSICA:**

---

I. Comprovante de Registro Geral;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;

III. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União: ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

IV. Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);

V. Registro regular no respectivo conselho de classe (CRP, CREFITO ou CREFONO);

VI. Documentos que comprovem o nível de instrução e a especialização, conforme requisitos técnicos mínimos.

#### **4.2. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS**

##### **a) Psicólogo com Especialização em ABA**

- Graduação em Psicologia, com registro ativo no CRP;
- Pós-graduação ou certificação reconhecida em ABA;
- Comprovação de experiência em intervenção com crianças e adolescentes com TEA, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

##### **b) Terapeuta Ocupacional**

- Graduação em Terapia Ocupacional, com registro ativo no CREFITO;
- Comprovação de experiência em atendimento pediátrico, especialmente em atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, mediante atestado(s) de capacidade técnica.

##### **c) Fonoaudiólogo com Especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional**

- Graduação em Fonoaudiologia, com registro ativo no CREFONO;

- Pós-graduação ou especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional;
- Comprovação de experiência em avaliação e intervenção em linguagem oral, motricidade orofacial, deglutição e comunicação alternativa, mediante atestado(s) de capacidade técnica.

**4.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**4.3.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.4.** É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**4.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.7.** Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

## 5- DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O credenciamento será conduzido pela Equipe de Licitações do Município de Acaiaca/MG, conforme portaria de designação da autoridade competente.

**5.2.** Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes,

declarando-os habilitados ou inabilitados.

**5.2.1.** O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

**5.3.** O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia xx/xx/2026, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

**5.3.1.** A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão protocolar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

**5.3.2.** Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**5.4.** O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

**5.5.** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

**5.6.** Todos os interessados que atenderem às exigências deste edital e forem declarados habilitados pela comissão poderão assinar contrato e prestar os serviços, não havendo limitação quanto ao número de contratados, observada a modalidade de credenciamento **paralela e não excludente.**

**5.7.** Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

**5.8.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**5.8.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

**5.9.** O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**5.9.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o

credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**5.9.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**5.9.3.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**5.9.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**5.10.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**5.11.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

## 6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**6.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**6.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**6.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

**6.6.** A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**6.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**6.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**6.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**6.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**6.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**6.13.1.** Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**6.14.** Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**6.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o

contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**6.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## 7- DOS RECURSOS

---

**7.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através da plataforma eletrônica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**7.4.** Os recursos deverão ser protocolados junto à plataforma de Licitações nos portais Licitar Digital (<https://licitar.digital>) e AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>).

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

- 8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na sala de licitações Virtual da AMM LICITA e ou LICITAR DIGITAL em <https://ammlicita.org.br> e <https://licitar.digital>.
- 8.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 8.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

- 9.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 9.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.
- 9.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 9.7.** É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 9.8.** Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## 10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

---

**10.1.** A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**10.2.** Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

**10.3.1.** O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.2.** Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**10.4.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.1.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.5.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11- DOS ANEXOS

---

**11.1.** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice do Anexo I – Mapa de Riscos

ANEXO II – Minuta Contratual

## 12- DO FORO

---

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ponte Nova/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Acaiaca, 04 de setembro de 2025.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: <https://acaiaca.mg.gov.br/administracao@acaiaca.mg.gov.br>  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



## Termo de Referência

Prefeitura Municipal de Acaiaca

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de profissionais psicólogos com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos com especialização em fonoaudiologia neurofuncional, para prestação de serviços especializados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade de consultas mensais	Valor Unitário das Consultas	Valor Total das Consultas
1	Consulta de Psicólogo com Especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)	120	R\$150,00	R\$216.000,00
2	Consulta de Terapia Ocupacional	120	R\$150,00	R\$216.000,00
3	Consulta de Fonoaudiólogo com Especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional	120	R\$150,00	R\$216.000,00
			TOTAL =	R\$648.000,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
 Portal: <https://acaiaica.mg.gov.br/administracao@acaiaica.mg.gov.br>  
 Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
 CEP: 35.438 - 000 -



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.8. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 1.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 1.10. A contratação de profissionais como psicólogo especializado em ABA, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com foco em fonoaudiologia neurofuncional, por si só, não gera impactos ambientais diretos significativos, já que se trata de serviços intelectuais e terapêuticos. No entanto, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021, é possível identificar e mitigar impactos indiretos e operacionais relacionados à prestação desses serviços.

Possíveis Impactos Ambientais Indiretos

### 1. Consumo de Recursos Naturais

- Uso de papel para prontuários, relatórios e materiais de apoio.
- Consumo de energia elétrica em ambientes terapêuticos (iluminação, equipamentos, climatização).
- Uso de água em instalações clínicas.

### 2. Geração de Resíduos

- Descarte de materiais terapêuticos descartáveis (luvas, máscaras, itens de higiene).
- Resíduos administrativos (papel, embalagens, eletrônicos obsoletos).

### 3. Deslocamento e Transporte

- Emissões de carbono associadas ao deslocamento dos profissionais e pacientes.
- Impacto logístico em caso de atendimentos domiciliares ou itinerantes.

1.11. Requisitos técnicos dos Profissionais

### Psicólogo com Especialização em ABA (Análise do Comportamento Aplicada)

Requisitos Técnicos:

- Graduação completa em Psicologia, com registro ativo no CRP.
- Pós-graduação ou certificação reconhecida em ABA.
- Experiência comprovada em intervenção com crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- Conhecimento em elaboração de planos terapêuticos individualizados baseados em análise funcional do comportamento.
- Habilidade para trabalhar em equipe multidisciplinar e realizar orientação familiar.

Competências Desejáveis:

- Capacidade de coleta e análise de dados comportamentais.
- Comunicação clara e empática com familiares e cuidadores.
- Flexibilidade para adaptar estratégias conforme evolução do paciente.

### Terapeuta Ocupacional

#### Requisitos Técnicos:

- Graduação completa em Terapia Ocupacional, com registro ativo no CREFITO.
- Experiência em atendimento pediátrico, especialmente em casos de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.
- Conhecimento em integração sensorial, desenvolvimento de habilidades motoras finas e grossas, e atividades da vida diária (AVDs).
- Capacidade de elaborar planos terapêuticos individualizados e relatórios de evolução.

#### Competências Desejáveis:

- Formação complementar em integração sensorial ou neurodesenvolvimento.
- Habilidade para trabalhar com recursos lúdicos e adaptativos.
- Proatividade na articulação com equipe escolar e familiar.

### Fonoaudiólogo com Especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional

#### Requisitos Técnicos:

- Graduação completa em Fonoaudiologia, com registro ativo no CREFONO.
- Pós-graduação ou especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional.
- Experiência em avaliação e intervenção em linguagem oral, motricidade orofacial, deglutição e comunicação alternativa.
- Conhecimento em protocolos de estimulação precoce e reabilitação neurológica.

#### Competências Desejáveis:

- Domínio de técnicas de estimulação da linguagem receptiva e expressiva.
- Capacidade de atuação interdisciplinar com psicólogos e terapeutas ocupacionais.
- Sensibilidade para adaptar abordagens conforme perfil neurológico do paciente.

#### Subcontratação

- 1.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 2.1. Os serviços serão prestados logo após a assinatura do contrato.  
2.2. O serviço será prestado no município na Unidade apontada pela Secretaria de Saúde.

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 1.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.18. Fiscalização
- 1.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Renata Molinari, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

- 1.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 1.20.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.20.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.20.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.20.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

#### Fiscalização Administrativa

- 1.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.21.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 1.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 1.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 1.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 1.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 1.29. O serviço será prestado, de forma sumária, logo após a assinatura do contrato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.30. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequado imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.31. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.32. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 dias úteis.
- 1.33. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.34. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.35. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.36. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 1.37. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
  - 1.37.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.38. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.38.1. o prazo de validade;
  - 1.38.2. a data da emissão;
  - 1.38.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 1.38.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 1.38.5. o valor a pagar; e
  - 1.38.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.39. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 1.40. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.41. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 1.42. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.44. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 1.46. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de documentos de medição demonstrando o quantitativo de consultas realizadas durante o mês, conforme seção anterior.

#### Forma de pagamento

- 1.47. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.49.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.50. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1.51. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 1.52. Forma de fornecimento
- 1.53. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 1.54. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 1.55. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.56. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.57. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.58. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.59. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 1.60. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.61. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.62. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 1.63. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 1.64. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

- 1.65. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.66. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.67. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.68. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.69. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.70. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.71. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.72. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.73. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.74. Certidão negativa DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

Qualificação Técnica

- 1.75. Para fins de habilitação no credenciamento, deverão ser apresentados, conforme o caso:

a) Pessoa Jurídica

- I. Certificado de inscrição da empresa, expedido pelo conselho de classe correspondente (CRP, CREFITO ou CREFONO), relativo à atividade a ser credenciada;
- II. Comprovante de inscrição regular no respectivo conselho de classe dos profissionais indicados (CRP, CREFITO ou CREFONO);
- III. Documentos que comprovem o nível de instrução e a especialização dos profissionais, de acordo com os requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência;
- IV. Comprovação do vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica, nos termos previstos no edital.

**b) Pessoa Física**

- I. Documento de identidade (RG) e CPF;
- II. Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- III. Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);
- IV. Registro regular no respectivo conselho de classe (CRP, CREFITO ou CREFONO);
- V. Documentos que comprovem o nível de instrução e a especialização, conforme requisitos técnicos mínimos.

**1.76. Requisitos Técnicos Mínimos dos Profissionais**

**d) Psicólogo com Especialização em ABA**

- Graduação em Psicologia, com registro ativo no CRP;
- Pós-graduação ou certificação reconhecida em ABA;
- Comprovação de experiência em intervenção com crianças e adolescentes com TEA, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**e) Terapeuta Ocupacional**

- Graduação em Terapia Ocupacional, com registro ativo no CREFITO;
- Comprovação de experiência em atendimento pediátrico, especialmente em atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, mediante atestado(s) de capacidade técnica.

**f) Fonoaudiólogo com Especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional**

- Graduação em Fonoaudiologia, com registro ativo no CREFONO;
- Pós-graduação ou especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional;
- Comprovação de experiência em avaliação e intervenção em linguagem oral, motricidade orofacial, deglutição e comunicação alternativa, mediante atestado(s) de capacidade técnica.

**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**CONTATO:**

**Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG**  
**Portal: [https://acaiaica.mg.gov.br / administracao@acaiaica.mg.gov.br](https://acaiaica.mg.gov.br/administracao@acaiaica.mg.gov.br)**  
**Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático**  
**CEP: 35.438 - 000 -**



- a. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- b. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- c. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	UNIDADE	DEPARTAMENTO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	AÇÃO	FICHA	NATUREZA	FONTE
02	07	01	10	301	0003	2	011	362	339034	1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Acaiaca, 04 de setembro de 2025.

**RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS**

Secretária de Saúde

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações básicas do ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar corresponde a necessidade da contratação de profissionais psicólogo com especialização em ABA, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com especialização em fonoaudiologia neurofuncional.

**Responsável: Renata Carolina de Almeida Vilas Boas**

### 2. Descrição da necessidade da contratação

O credenciamento de profissionais especialistas no atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Prematuridade Extrema, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento é essencial para garantir o acesso contínuo a serviços terapêuticos multidisciplinares, individualizados e baseados em evidências científicas, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A ausência de estrutura pública suficiente para atender à demanda local torna imprescindível o estabelecimento de rede credenciada de profissionais habilitados, possibilitando que o Município encaminhe os pacientes conforme a especialidade necessária e a disponibilidade de atendimento.

#### **Psicólogo com Especialização em ABA (Análise do Comportamento Aplicada)**

A abordagem ABA é reconhecida internacionalmente como uma das mais eficazes para o desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e comportamentais em indivíduos com TEA. O credenciamento de psicólogos com formação específica em ABA permitirá:

- Elaboração e aplicação de programas individualizados de intervenção comportamental;
- Monitoramento de progresso com base em dados objetivos;
- Treinamento de familiares e cuidadores para continuidade das estratégias em casa;
- Redução de comportamentos disfuncionais e promoção da autonomia.

#### **Terapeuta Ocupacional**

O terapeuta ocupacional é essencial para promover a funcionalidade e a independência nas atividades da vida diária. Sua atuação abrange:

- Avaliação e intervenção em aspectos motores finos e grossos;

- Estímulo à integração sensorial e regulação emocional;
- Desenvolvimento de habilidades adaptativas e sociais;
- Apoio à inclusão escolar e comunitária.

### **Fonoaudiólogo com Especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional**

A fonoaudiologia neurofuncional é voltada para alterações de comunicação, linguagem, motricidade orofacial e alimentação, especialmente em pacientes com comprometimentos neurológicos. O credenciamento desses profissionais visa:

- Avaliação e intervenção em linguagem receptiva e expressiva;
- Estímulo à fala funcional e comunicação alternativa, quando necessário;
- Reabilitação das funções orais (mastigação, deglutição, respiração);
- Apoio ao desenvolvimento cognitivo por meio da linguagem.

A rede de profissionais credenciados permitirá um atendimento humanizado, eficaz e baseado em evidências, promovendo o desenvolvimento global dos pacientes e melhorando sua qualidade de vida, ao mesmo tempo em que amplia a capacidade de resposta do Município diante da crescente demanda por terapias especializadas.

### **3. Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratação**

A referida contratação está prevista no Plano Anual de Contratação do Município de Acaiaca/MG, do exercício 2025.

### **4. Descrição dos requisitos da contratação**

Psicólogo com Especialização em ABA (Análise do Comportamento Aplicada)

Requisitos Técnicos:

- Graduação completa em Psicologia, com registro ativo no CRP.
- Pós-graduação ou certificação reconhecida em ABA.
- Experiência comprovada em intervenção com crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- Conhecimento em elaboração de planos terapêuticos individualizados baseados em análise funcional do comportamento.
- Habilidade para trabalhar em equipe multidisciplinar e realizar orientação familiar.

Competências:

- Capacidade de coleta e análise de dados comportamentais.

- Comunicação clara e empática com familiares e cuidadores.
- Flexibilidade para adaptar estratégias conforme evolução do paciente.

#### Terapeuta Ocupacional

##### Requisitos Técnicos:

- Graduação completa em Terapia Ocupacional, com registro ativo no CREFITO.
- Experiência em atendimento pediátrico, especialmente em casos de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.
- Conhecimento em integração sensorial, desenvolvimento de habilidades motoras finas e grossas, e atividades da vida diária (AVDs).
- Capacidade de elaborar planos terapêuticos individualizados e relatórios de evolução.

##### Competências:

- Formação complementar em integração sensorial ou neurodesenvolvimento.
- Habilidade para trabalhar com recursos lúdicos e adaptativos.
- Proatividade na articulação com equipe escolar e familiar.

#### Fonoaudiólogo com Especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional

##### Requisitos Técnicos:

- Graduação completa em Fonoaudiologia, com registro ativo no CREFONO.
- Pós-graduação ou especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional.
- Experiência em avaliação e intervenção em linguagem oral, motricidade orofacial, deglutição e comunicação alternativa.
- Conhecimento em protocolos de estimulação precoce e reabilitação neurológica.

##### Competências:

- Domínio de técnicas de estimulação da linguagem receptiva e expressiva.
- Capacidade de atuação interdisciplinar com psicólogos e terapeutas ocupacionais.
- Sensibilidade para adaptar abordagens conforme perfil neurológico do paciente.

Esses requisitos visam garantir um atendimento qualificado, ético e centrado nas necessidades específicas de cada paciente, promovendo avanços significativos no desenvolvimento global e na qualidade de vida.

## 5. Levantamento de Mercado

O Levantamento de mercado é feito pelo sistema do Banco de Preços que trata -se de uma plataforma digital que reúne preços de atas de todos os estados e governos municipais e federais. Ele foi desenvolvido para atender às principais necessidades de

órgãos e entidades em todo o Brasil na hora de realizar a cotação de valores para as licitações, incluindo para reajustes contratuais.

O levantamento de mercado realizado pelo Banco de Preços é um procedimento preliminar e obrigatório para as contratações públicas. É por meio desse levantamento que se chega ao valor estimado da contratação, que deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

Preços constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano antes.

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.  
Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Esses parâmetros são empregados de forma combinada ou não, dependendo do objeto da licitação. O importante é estar bem atento às opções ofertadas pelo mercado para encontrar a solução mais adequada à demanda, na medida do interesse público subjacente a esta escolha.

Através do sistema ainda nos é possibilitado a emissão de laudo de conformidade que assegura que os orçamentos, print de atas e demais elementos técnicos da pesquisa de Preços foram atendidos.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na formação de rede credenciada de profissionais especializados, abrangendo psicólogos com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos com especialização em fonoaudiologia neurofuncional, visando o atendimento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), atrasos motores, dificuldades de linguagem e alterações sensoriais.

O credenciamento é paralelo e não excludente, permitindo que diversos profissionais, de uma mesma ou de diferentes especialidades, sejam habilitados simultaneamente, de forma a garantir maior capilaridade, disponibilidade e continuidade dos serviços.

#### Objetivos da Solução

- Promover o desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo, comunicativo e comportamental
- Reduzir barreiras funcionais e sociais que comprometem a autonomia e a qualidade de vida
- Oferecer suporte técnico e emocional às famílias e cuidadores
- Favorecer a inclusão escolar e comunitária por meio de estratégias terapêuticas integradas

#### Integração e Sinergia

Ainda que o credenciamento seja realizado de forma individual, a atuação multidisciplinar é incentivada, por meio de:

- Planejamento terapêutico compartilhado, com metas comuns e complementares
- Monitoramento contínuo da evolução do paciente, com ajustes dinâmicos nas estratégias
- Comunicação fluida entre equipe, família e escola, fortalecendo o suporte ao paciente
- Maior eficácia clínica, com intervenções simultâneas e coordenadas

#### Benefícios Esperados

- Melhora na comunicação funcional e nas interações sociais
- Aumento da autonomia nas atividades diárias
- Redução de comportamentos disfuncionais
- Maior engajamento familiar no processo terapêutico
- Inclusão escolar mais efetiva

Essa solução representa um modelo de cuidado centrado no paciente, com foco no potencial de desenvolvimento e na promoção da dignidade, da funcionalidade e da participação ativa na sociedade, assegurando ao município ampla rede credenciada de profissionais habilitados.

#### 7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Quantidade de consultas mensais	Valor Unitário das Consultas	Valor Total das Consultas
1	Consulta de Psicólogo com	120	R\$150,00	R\$216.000,00

	Especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)			
2	Consulta de Terapia Ocupacional	120	R\$150,00	R\$216.000,00
3	Consulta de Fonoaudiólogo com Especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional	120	R\$150,00	R\$216.000,00
			TOTAL =	R\$648.000,00

## 8. Estimativas do valor da contratação

Após a realização de pesquisa de preço, a média referente a pesquisa foi de R\$648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil reais). O preço estimado para essa contratação baseia-se nas memórias de cálculos do Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como o orçamento elaborado através do Sistema “Banco de Preços” com base nos preços contratados por outros órgãos da administração pública.

## 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 10. Resultados Pretendidos

Desenvolvimento de Habilidades Funcionais e Comportamentais

- Redução de comportamentos desafiadores e aumento de comportamentos adaptativos por meio da intervenção ABA.
- Aquisição de habilidades sociais, cognitivas e de autocuidado.

Melhora na Comunicação e Linguagem

- Estímulo à linguagem receptiva e expressiva.
- Implementação de recursos de comunicação alternativa e aumentativa (CAA), quando necessário.
- Reabilitação das funções orais (respiração, mastigação, deglutição).

Promoção da Autonomia nas Atividades da Vida Diária (AVDs)

- Desenvolvimento de habilidades motoras finas e grossas.

- Treinamento para realização de tarefas cotidianas com independência.
- Regulação sensorial e emocional para melhor adaptação ao ambiente.

#### Atendimento Individualizado e Baseado em Evidências

- Elaboração de planos terapêuticos personalizados conforme avaliação interdisciplinar.
- Monitoramento contínuo da evolução clínica com indicadores objetivos.

#### Inclusão Escolar e Social

- Apoio técnico à equipe pedagógica para adaptação curricular e estratégias de inclusão.
- Fortalecimento das habilidades de interação social e participação comunitária.

#### Envolvimento da Família no Processo Terapêutico

- Orientação e capacitação de familiares para continuidade das intervenções em casa.
- Criação de rede de apoio para fortalecimento emocional e educacional.
- 

#### Impacto Esperado

- Melhoria significativa na qualidade de vida dos pacientes e suas famílias.
- Redução da sobrecarga dos serviços públicos de saúde e educação.
- Maior eficácia no uso de recursos terapêuticos e educacionais.
- Fortalecimento da rede de atenção à infância e adolescência com TEA e outras condições neurológicas.

### 11. Providências a Serem Adotadas

Não haverá necessidade de providências antecedentes ao contrato, tais como adequações estruturais e operacionais.

### 12. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de profissionais como psicólogo especializado em ABA, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com foco em fonoaudiologia neurofuncional, por si só, não gera impactos ambientais diretos significativos, já que se trata de serviços intelectuais e terapêuticos. No entanto, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021, é possível identificar e mitigar impactos indiretos e operacionais relacionados à prestação desses serviços.

#### Possíveis Impactos Ambientais Indiretos

##### 1. Consumo de Recursos Naturais

- Uso de papel para prontuários, relatórios e materiais de apoio.
- Consumo de energia elétrica em ambientes terapêuticos (iluminação, equipamentos, climatização).

- Uso de água em instalações clínicas.
2. Geração de Resíduos
- Descarte de materiais terapêuticos descartáveis (luvas, máscaras, itens de higiene).
  - Resíduos administrativos (papel, embalagens, eletrônicos obsoletos).
3. Deslocamento e Transporte
- Emissões de carbono associadas ao deslocamento dos profissionais e pacientes.
  - Impacto logístico em caso de atendimentos domiciliares ou itinerantes.

### 13. Declaração de Viabilidade

A presente declaração visa analisar a viabilidade do credenciamento de profissionais psicólogos com especialização em ABA, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos com especialização em fonoaudiologia neurofuncional, levando em consideração aspectos técnicos, econômicos e impacto social.

#### Fundamentação Legal

A Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o TEA como deficiência para todos os efeitos legais.

O credenciamento de serviços especializados está alinhado com os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

#### Viabilidade Técnica

O credenciamento dos profissionais é tecnicamente viável e justificado pelos seguintes fatores:

- Demanda crescente por atendimentos especializados no município, especialmente no público infantil com TEA e outras condições neurológicas;
- Comprovação científica da eficácia das abordagens terapêuticas propostas, como ABA para intervenção comportamental, terapia ocupacional para funcionalidade e integração sensorial, e fonoaudiologia neurofuncional para reabilitação da linguagem e funções orais;
- Disponibilidade de profissionais qualificados no mercado, conforme levantamento preliminar e experiências de outras instituições públicas e privadas;
- Compatibilidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à eficiência na prestação dos serviços públicos.

#### Aspectos Operacionais

- Os serviços poderão ser prestados em unidades de saúde, centros de atendimento especializado ou em ambiente escolar, conforme planejamento institucional;

- O credenciamento é paralelo e não excludente, permitindo que diversos profissionais sejam habilitados simultaneamente, assegurando maior abrangência, disponibilidade e continuidade no atendimento;
- A atuação multidisciplinar é incentivada, permitindo otimização de recursos, maior efetividade terapêutica e melhor acompanhamento da evolução dos pacientes.

### **Impacto Esperado**

- Redução de filas de espera e sobrecarga dos serviços públicos;
- Melhoria na qualidade de vida dos pacientes e suas famílias;
- Fortalecimento da rede de atenção à saúde e educação inclusiva;
- Atendimento precoce e baseado em evidências, com potencial de reduzir custos futuros com internações, judicializações e suporte intensivo.

Declara-se, portanto, a viabilidade técnica, operacional e estratégica do credenciamento dos profissionais mencionados, recomendando-se o prosseguimento das etapas administrativas para sua efetivação.

### **14. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Em, 04 de setembro de 2025.

**RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS**  
Secretária de Saúde

### **Mapa de Risco para a Aquisição de Material Médico Hospitalar** Secretaria de Saúde

---

#### Introdução

---

A presente contratação tem como objetivo o credenciamento para contratação de profissionais psicólogo com especialização em ABA, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com especialização em fonoaudiologia neurofuncional.

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: <https://acaiaa.mg.gov.br/administracao@acaiaa.mg.gov.br>  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



Considerando a complexidade do público-alvo, a especificidade técnica dos serviços e a modalidade de contratação por credenciamento, torna-se essencial a elaboração de um Mapa de Risco que identifique, análise e proponha medidas de mitigação para os principais riscos associados à execução contratual.

### Mapa de Risco

Risco	Descrição	Probabilidade de Ocorrência	Nível de Dano	Nível de Risco
Ausência de profissionais qualificados	Dificuldade em encontrar profissionais com as especializações exigidas	Média	Alto	Alto
Rotatividade de profissionais	Saída precoce dos profissionais contratados, afetando a continuidade do atendimento	Alta	Médio	Alto
Atraso na contratação	Demora nos trâmites administrativos ou licitatórios	Média	Médio	Médio
Falta de integração entre profissionais	Atuação isolada dos profissionais, sem articulação interdisciplinar	Baixa	Alto	Médio
Resistência familiar às abordagens	Dificuldade de aceitação das técnicas terapêuticas por parte dos responsáveis	Média	Baixo	Baixo
Infraestrutura inadequada	Espaço físico ou recursos insuficientes para execução das terapias	Baixa	Alto	Médio

### Análise de Riscos e Medidas de Mitigação

Risco	Descrição	Probabilidade (1-5)	Nível de Dano (1-5)	Nível de Risco (1-5)
Escassez de profissionais qualificados	Dificuldade em encontrar profissionais com as especializações exigidas	4	4	4
Alta rotatividade	Saída precoce dos profissionais contratados, afetando a continuidade do atendimento	5	3	4
Atraso no processo de contratação	Demora nos trâmites administrativos ou licitatórios	3	3	3
Falta de integração interdisciplinar	Atuação isolada dos profissionais, sem articulação entre as abordagens	2	4	3
Resistência das famílias	Dificuldade de aceitação das abordagens terapêuticas por parte dos responsáveis	3	2	2
Infraestrutura inadequada	Espaço físico ou recursos insuficientes para execução das terapias	2	4	3

## Medidas de Mitigação e Prevenção

---

- Realizar mapeamento prévio de profissionais disponíveis no mercado regional.
- Estabelecer contratos com cláusulas de permanência mínima ou substituição rápida.
- Planejar cronograma de contratação com margem para imprevistos administrativos.
- Promover reuniões periódicas de alinhamento entre os profissionais.
- Oferecer orientação às famílias sobre os benefícios das abordagens terapêuticas.
- Garantir adequação dos espaços e aquisição de materiais necessários.

## Conclusão

---

O mapa de risco apresentado não é apenas um registro dos desafios possíveis, mas um apelo à ação preventiva e estratégica. Cada um desses riscos deve ser encarado como uma oportunidade para fortalecer os processos administrativos e garantir que as ações públicas gerem o impacto positivo esperado. Nesse sentido, recomenda-se a implementação de auditorias regulares, o monitoramento contínuo da qualidade dos serviços e a adoção de medidas de transparência como ferramentas indispensáveis para mitigar os riscos e assegurar a eficiência na contratação de profissionais psicólogo com especialização em ABA, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com especialização em fonoaudiologia neurofuncional à Secretaria de Saúde.

Acaiaca, 04 de setembro de 2025.

**RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS**  
Secretária De Saúde

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0054/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA: 0017/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
**XXXX/20XX**, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ACAIACA – MG, POR  
INTERMÉDIO DO (A) SEU REPRESENTANTE  
LUIZ ALBERTO PEREIRA E  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE ACAIACA – MG, por intermédio do(a) Secretária de Saúde com sede no(a) Praça Tancredo Neves, Número 35, Bairro Centro, na cidade de Acaiaca – Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.295.287/0001 – 90, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, Luiz Alberto Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa:

**XX - XXXXXX**, inscrito no CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX - XX**, sediado a **ENDEREÇO**, Número , Bairro **BAIRRO**, na CIDADE - **MG**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Representante Legal conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **0054/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO Número **0017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Profissionais Psicólogo com Especialização em ABA, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo com Especialização em Fonoaudiologia Neurofuncional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é O prazo de vigência e Execução da contratação é de 12 (doze) Meses contados do(a) Assinatura do Contrato podendo ser renovado por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A renovação será realizada de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentários e Previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, de acordo com o Artigo 105 da Lei 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX.XXX, XX – (Valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de documentos de medição demonstrando o quantitativo de consultas realizadas durante o mês.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice apurado no mercado local, regional ou nacional, mediante a pesquisa de preço prévio.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Caso o índice não atenda ao reajuste solicitado, o município poderá executar pesquisa de preço de mercado aplicando o desconto oferecido durante o DISPENSA e registrado na ata de Registro de preços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO DE ACAIACA - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Município da sede do Fornecedor;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

XXI - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXIV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

V- Advertência;

VI- Multa;

VII- Impedimento de licitar e contratar e

VIII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

VI- A natureza e a gravidade da infração cometida.

VII- As peculiaridades do caso concreto

VIII- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IX- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

X- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 11.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

11.7. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 11.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 11.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.7.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 11.3.

11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

11.9. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do item 11.2 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

11.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11.16. Além das sanções previstas no item 11.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

11.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

III – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

IV – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato e devido Termo de Aditamento do Contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICÍPIO DE ACAIACA – MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER EXECUTIVO						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
ÓRGÃO	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Ponte Nova – Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Acaiaca, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito

**REPRESENTANTE LEGAL**  
Nome Da Empresa